



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.158, de 13 de Novembro de 2013.

*Dispõe sobre alteração do perímetro urbano de Nova Andradina, com nova delimitação do perímetro urbano, para melhor adequação da situação física do Município nos dias de hoje.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É considerado como perímetro urbano da cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o espaço compreendido pelas coordenadas que se iniciam num marco de madeira de lei, cravado no limite de confrontação da estrada MS 276 com os lotes de nº 06 e 07 da ÁREA B, seguindo a partir daí no sentido noroeste-sudeste na estrada MS 276, passando pelos lotes de nº 07, 08 e parte do lote 9 da ÁREA B até um marco cravado na confrontação com o encontro da estrada MS 276 e o lote 9 da ÁREA B, seguindo no sentido sudoeste-nordeste atravessando a estrada MS 276 passando pelos lotes de nº 10A e 11 da ÁREA D, pelas Chácaras nº 154, nº 153 e parte da chácara nº 152 e lote oriundo da unificação dos lotes nº (20/21/22/23/24/25/26) da ÁREA D, e lote oriundo da unificação dos lotes nº (28/29/30/31) da ÁREA D, até um marco cravado no limite da confrontação do lote oriundo da unificação dos lotes nº (28/29/30/31) da ÁREA D e lote 02 da ÁREA E, daí segue no sentido noroeste-sudeste, passando pelo lote oriundo da unificação dos lotes nº (28/29/30/31) e parte do lote nº 32 da ÁREA D divisa com os lotes nº 02 e nº 6A da ÁREA E até um marco cravado no limite da confrontação dos lotes nº 32 da ÁREA D e nº 6A da ÁREA E e com uma Estrada de acesso às chácaras, daí segue no sentido sudoeste-nordeste, passando pelo lote nº 6A atravessando a Rodovia MS 134 saída para Batayporã e lote nº 25 divisa com o lote oriundo da unificação dos lotes nº (24/23) da ÁREA E até um marco cravado no limite da confrontação dos lotes nº 25, lote oriundo da unificação dos lotes nº (24/23) e 13 ÁREA E, daí segue no sentido sudeste-noroeste, passando pelos lotes nº 25 e 26 divisa com os lotes nº 13 e 12 até um marco cravado no limite da confrontação dos lotes nº 26, 12 e 06 ÁREA E, daí segue no sentido nordeste-sudoeste, passando pela divisa dos lotes nº 26 e 06 até um marco cravado no limite da confrontação do lote nº 26, lote oriundo da unificação dos lotes nº (04/05) e Lote nº 06, daí segue no sentido sudeste-noroeste, passando pelo lote oriundo da unificação dos lotes nº (04/05) divisa com o lote nº 06 até um marco cravado no limite da confrontação do lote oriundo da unificação dos lotes nº (04/05), lote nº 06 e Chácara nº 128, daí segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.158/2013

Pág. 05

deste, segue confrontando com RODOVIA ESTADUAL MS-134, com os seguintes azimutes e distâncias:  $194^{\circ}37'30''$  e 622,24 m até o vértice AHB M-2048, de coordenadas N 7.591.378,46m e E 265.785,49m; deste, segue confrontando com LOTE 77, com os seguintes azimutes e distâncias:  $285^{\circ}43'05''$  e 993,14 m até o vértice AHB M-3227, de coordenadas N 7.591.647,51m e E 264.829,49m; deste, segue confrontando com LOTE 112, com os seguintes azimutes e distâncias:  $13^{\circ}30'31''$  e 184,97 m até o vértice AHB M-2714, de coordenadas N 7.591.827,36m e E 264.872,70m; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL 29, com os seguintes azimutes e distâncias:  $81^{\circ}51'08''$  e 271,89 m até o vértice AHB P-001, de coordenadas N 7.591.865,90m e E 265.141,84m;  $356^{\circ}37'16''$  e 19,17 m até o vértice AHB M-2713, de coordenadas N 7.591.885,04m e E 265.140,71m; deste, segue confrontando com LOTE 80, com os seguintes azimutes e distâncias:  $356^{\circ}37'17''$  e 878,27 m até o vértice AHB M-3258, de coordenadas N 7.592.761,78m e E 265.088,95m; deste, segue confrontando com LOTE 81, com os seguintes azimutes e distâncias:  $45^{\circ}44'27''$  e 227,83 m até o vértice AHB M-2053, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº  $-51^{\circ}00'00''$  WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 3º** Faz parte integrante e complementar desta Lei, o mapa do perímetro urbano da cidade de Nova Andradina.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.150, de 26 de setembro de 2013.

Nova Andradina MS, 13 de novembro de 2013.

  
MILTON FERNANDES SENA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5219

Data 19 / 11 / 2013